PROJETO DE LEI Nº_____/2024

Cria a Política Municipal de Segurança Pública Cidadã Baseada em Evidências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria a Política Municipal de Segurança Pública Cidadã Baseada em Evidências no Município de Natal, levando em conta aspectos estruturais formativos da violência social e da vitimização, bem como o uso de dados para a formulação de políticas públicas.

Art. 2º O objetivo desta Política é garantir os direitos à segurança pública, à cidadania e à qualidade de vida e ao bem-estar da população, por meio de ações integradas, preventivas e participativas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá elaborar e implementar um sistema digital acessível para que os cidadãos possam reportar incidentes de criminalidade, com garantia do anonimato, utilizando os dados coletados para mapear as áreas de maior incidência de crimes, de modo a orientar as políticas públicas de prevenção e segurança.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover pesquisas contínuas sobre a violência e a vitimização no município de Natal, envolvendo universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil, e publicar relatórios periódicos que subsidiem a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, em cooperação com os demais entes federativos.

Parágrafo Único. Os dados coletados sobre a vitimização deverão abarcar as características regionais, de classe econômico-social, de gênero, de identidade de gênero e de raça.

Art. 5º A Prefeitura do Natal deverá revitalizar áreas inseguras, transformando-as em espaços de lazer, cultura e convivência, visando à redução da criminalidade e da vitimização através da ocupação constante do espaço público, com investimentos em iluminação pública, preferencialmente de luz LED, manutenção de equipamentos urbanos e criação de espaços verdes.

CAPÍTULO II – PROGRAMA E AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NOS BAIRROS

Art. 6º Fica instituído o Programa de Prevenção à Violência nos Bairros, com foco nas áreas mais vulneráveis da cidade, que incluirá:

I-criação de espaços de convivência;
II - a garantia de equipamentos públicos que melhorem o bem-estar da população notadamente das camadas mais vulneráveis socioeconomicamente da classe trabalhadora, com emissão territorializada de documentos, como Registros Gerais (RG);

III - auxílio público para inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho;
IV - abertura de escolas nos finais de semana para atividades culturais, esportivas, de lazer e de recreação, sempre que houver compatibilidade com o calendário letivo;

V - a promoção da circulação pedestre, mediante iluminação pública adequada e passagem constante de transporte coletivo;
VI - parcerias com o governo federal para executar programas de prevenção à violência em cooperação com os programas desenvolvidos no âmbito do governo federal relativos à prevenção à violência e à vitimização, a exemplo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI I e II).

Art. 7º Deverá ocorrer anualmente, sob condução do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEMDES), nos termos do art. 3º, V, do Decreto nº 10.948/2015 – Anexo, o Fórum Metropolitano de Segurança Pública Cidadã Baseada em Evidências, composto por representantes dos municípios da Região Metropolitana de Natal convidados e por representantes de movimentos sociais e da sociedade civil como um todo, regularmente inscritos, com o objetivo de discutir e planejar ações integradas de segurança pública, inclusive indicando, de forma participativa e transparente, investimentos públicos para cumprir o que dispõe o art. 4º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá executar uma política de zeladoria urbana que incentive a criação e manutenção de locais de convivência seguros, acessíveis e amplamente iluminados, a fim de aumentar a sensação de segurança para a população.

Parágrafo único. Levar-se-á em conta, para a consecução do objetivo do *caput*, a identificação dos espaços com maior incidência criminal.

Art. 9º Esta Política Municipal de Segurança Pública Cidadã Baseada em Evidências deverá ser desenvolvido e aperfeiçoado mediante consultas populares convocadas pelo Poder Público, baseando-se sempre nas seguintes diretrizes:

I – redução da desigualdade no provimento de serviços e equipamentos públicos;

II – prevenção à violência e à vitimização;

III – redução das discriminações;

IV – promoção da cultura de paz;

V – respeito aos Direitos Humanos; e

VI – atuação integrada à comunidade das forças de segurança.

Art. 10 O Poder Executivo deverá normatizar e implementar o Programa Municipal de Combate à Receptação de Celulares, que utilizará o código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel (IMEI) para fiscalizar lojas que comercializam celulares receptados, além de promover campanhas de conscientização sobre os riscos e as penalidades associados à compra de aparelhos oriundos de roubo ou furto.

Art. 11 A Prefeitura de Natal deverá investir na formação contínua da Guarda Municipal, com foco na mediação de conflitos comunitários, mediante parcerias formativas realizadas com o poder judiciário, e capacitá-la com formações antirracistas, antimachistas, antiLGBTQIAP+fóbicas, antiaporofóbicas e de proteção ao meio ambiente.

Art. 12 Cria-se a Ronda Cidadã, patrulha preventiva da Guarda Municipal, que deverá atuar com profissionalismo e respeito à cidadania e aos Direitos Humanos, com ênfase na prevenção de ações discriminatórias e no uso ilegal e abusivo da força e da autoridade.

Art. 13 Todo o efetivo da Guarda Municipal deverá ser equipado com câmeras corporais pela Guarda Municipal, visando à transparência e à proteção dos direitos humanos.

Art. 14 O porte de armas de fogo pela Guarda Municipal basear-se-á em estudos técnicos, inclusive de outras experiências nacionais e internacionais de políticas públicas, que comprovem a eficiência e a eficácia para reduzir a violência em contextos determinados.

CAPÍTULO III – MONITORAMENTO DAS AÇÕES

Art. 15 O Poder Executivo deverá monitorar as ações no campo da segurança pública municipal, promovendo relatórios anuais sobre:

I – execução dos projetos;

II – avaliação das ações por parte da cidadania;

III – evolução histórica dos índices de criminalidade e vitimização.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As ações desta Política deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo por meio de Planos de Atuação realizados a partir de estudos sobre políticas públicas análogas e dos diagnósticos obtidos a partir das políticas de construção de evidências trazidas nesta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os artigos 10 e 13 desta Lei têm prazo de 01 (um) ano para entrarem em vigor.

Justificativa

É sabido que municípios não possuem poder de polícia judiciária ou repressiva, restritos a estados e à União (art. 144 da CF). No entanto, os entes municipais podem servir de amparo e suporte, notadamente no âmbito da construção de dados para diagnosticar a violência e a discriminação na cidade, onde ocorrem delitos das mais distintas naturezas, quase sempre associados à necessidade econômica de sobrevivência e adaptação às aspirações geradas pela ideologia dominante[1], a contextos sociais degradados por omissão do poder público e à falta de redes de apoio públicas ou familiares para a população.

Natal carece, antes de mais nada, da criação de procedimentos próprios para gerar bancos de dados, pesquisas e resultados sobre a violência, física ou patrimonial, responsável em grande medida pela sensação de insegurança (aspecto subjetivo) e pela violação recorrente ao direito social à segurança pública (aspecto objetivo).

No bojo desta Política, especialmente com a construção de uma rotina política de atualização científica e cidadã das evidências em políticas públicas para o campo da segurança pública municipal, desenhamos alguns princípios e ações gerais para ajudar o município do Natal a colaborar com a promoção do direito à segurança pública.

Primeiro, parte-se do pressuposto de que a atuação estatal deve ser assumidamente cidadã, voltada, desde sua concepção, à participação e ao controle social pela população natalense, à promoção de direitos igualitários e à redução da violência, especialmente de grupos da classe trabalhadora mais discriminados e oprimidos, vítimas tendenciais tanto de condutas de abuso de poder provenientes de agentes públicos quanto de condutas lesivas advindas de agentes particulares.

Segundo, deve ela ser “baseada em evidências”, um lema de exaltação à construção do debate público formulado sobre estudos e análises fundadas em dados publicamente construídos, a todos e todas acessíveis, a fim de que se

[1] TAYLOR, Ian. **Crime in context:** A Critical Criminology of Market Societies. Routledge, 2019.

nutram as políticas de segurança pública municipal de elementos avançados, progressistas e efetivos da proteção deste direito pelo Poder Público.

Ações como a construção de um banco de dados sobre a violência e a vitimização em Natal, por meio da prestação de informações sobre o espaço, a classe social da vítima, o gênero, a orientação sexual, a raça, entre outros marcadores sociais da desigualdade, ajudarão a construir políticas que, por exemplo, intensifiquem investimento público em pontos onde se concentram condutas delitivas e contextos sociais degradados por omissão do Poder Público, como a criação de espaços de convivência, a amplificação da iluminação pública, a promoção de circulação pedestre pela maior disponibilidade de oferta no transporte coletivo, entre outras medidas.

Em paralelo a isso, preocupa-se com o controle da ação pública no âmbito da segurança, garantindo-se papel de relevo à Guarda Municipal, tanto na prevenção, por meio do efeito inibitório ou dissuasório decorrente de sua presença em espaços públicos, quanto em ações comunitárias de mediação de conflitos de baixa intensidade, sempre com atenção à diretriz de "redução das discriminações" (art. 9º, II).

Inspirada em reflexões de estudiosos e militantes ou em políticas públicas exitosas, sugerimos ações de prevenção à violência como as Rondas Cidadãs[2] e o Programa Municipal de Combate à Receptação de Celulares[3], decorrência de um dos grandes fatores de incremento da sensação de insegurança, os roubos e furtos.

Ainda sobre a atuação da Guarda Municipal, que cumpre as funções acima mencionadas, recomenda-se avaliar eventual emprego de porte de arma à luz de evidências da literatura comparada que indiquem, num contexto determinado, ser recomendado o porte de arma[4]. Na mesma linha, a

[2] FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Em cada canto, um Brasil mais seguro.** Contribuições para o plano de segurança das cidades. Disponível em: Em-cada-canto-um-Brasil-mais-seguro.pdf (fpabramo.org.br), 2024, p. 12.
[3] Iniciativa do Piauí será integrada ao Programa Celular Seguro do Governo Federal e levada para todo o Brasil - Governo do Piauí (www.pi.gov.br)
[4] Como se constata a partir de análise veiculada pelo blog do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE-FGV), o uso de arma de fogo cresceu de 15,6% para 22,4% nos últimos anos, sem que haja evidências de que isso repercutiu na redução da violência e das condutas criminais. Disponível

determinação de uso de câmeras corporais, política plenamente exitosa na redução da violência e das ilegalidades praticadas por agentes da segurança pública[5].

Destaca-se, na presente Política, a importância de aliar os dados objetivos à escuta comunitária, por meio de ambientes como o Fórum Metropolitano de Segurança Pública Cidadã Baseada em Evidências (art. 4º), a fim de colher indicações sobre ações e investimentos no intuito de minorar a violência e a vitimização na cidade do Natal.

Experiências como a de Medellín, na Colômbia, apontam para o fato de que as gestões municipais colaboram para a garantia do direito à segurança pública quando promovem a cultura de paz, empregam recursos públicos na construção de equipamentos de convivência, lazer, solução pacífica de conflitos, melhoria das condições de mobilidade e ocupação dos espaços públicos, entre outras medidas, implementadas à luz do "foco integrado na redução da desigualdade social e exclusão na segurança urbana"[6] e mediante participação popular protagônica, numa espécie de prática de Orçamento Participativo, tão cara ao Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras[7].

Mesmo no Brasil, casos como o Plano Pacto Pelotas pela Paz, pautado em diagnósticos sobre criminalidade e vitimização e ações consequentes, bem como de Recife, com o Centro Comunitário da Paz (COMPAZ), equipamento integral preventivo e territorializado para "estabelecer laços da comunidade com o poder público e da população entre si, com o oferecimento de oportunidade, serviços cursos e atividades esportivas, a fim de garantir a cidadania (...) também, cursos de capacitação e espaços para resolver pendências documentais, orientações judiciárias, mediações de conflitos, entre outros"[8], também geraram ações

em: "Foco em armar ou não a guarda é limitar a visão do papel do município na segurança pública", diz Joana Monteiro, da FGV Ebape | IBRE

[5] Vide NR nº 2.

[6] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Guia Segurança no Município:** estudo de caso de três experiências de prevenção à violência em âmbito municipal. Caminhos para a construção de uma cultura de paz, p. 22.

[7] DE SOUZA, Luciana Andressa Martins. Do local para o nacional: o Orçamento Participativo (OP) e a institucionalização da participação popular ao longo da história do Partido dos Trabalhadores (PT). **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 17, n. 1, 2015.

[8] Vide NR nº 5, p. 49.

redutoras da violência, com elementos destes casos apropriados na presente Política ora apresentada à sociedade natalense.

Adverte-se, por fim, que, mesmo nos inspirando em nosso programa de governo, a próxima prefeita ou prefeito, em aprovada esta legislação, ela pretende servir de base para construções mais definitivas e complementares sobre o tema da participação do município do Natal na promoção do direito à segurança pública.

Com isso, contamos com o apoio de nossos colegas e nossas colegas de vereança para a aprovação deste PL.

Natal Merece Paz!

Natal/RN, 27 de agosto de 2024.



Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)